



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 325/2020/ME

Brasília, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1253, de 18.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 535/2020, de autoria do Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, que requer “informações sobre as mudanças no auxílio emergencial de R\$ 600,00”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAR (8487023), da Secretaria Especial de Fazenda, e o Despacho SEPRT-PARLAMENTAR (8640760), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, esclarecendo que o auxílio emergencial é executado pelo Ministério da Cidadania, conforme competências definidas na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,



Ministro de Estado da Economia, em 21/07/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9325538** e o código CRC **140AEEFE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.103087/2020-89.

SEI nº 9325538



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.103087/2020-89

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 535/2020 (8294262), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer do Ministro da Economia informações sobre as mudanças no auxílio emergencial de R\$600,00.
2. Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria de Previdências - SPREV e da Secretaria de Trabalho - STRAB, conforme expediente 8464423.
3. A SPREV, nos termos do Despacho Numerado 1501 (8464743), manifestou-se no sentido de que o referido auxílio é executado no âmbito do Ministério da Cidadania e não se insere nas atribuições regimentais daquela Secretaria. Porém, ressaltou que está em estudo a regulamentação do art. 20-A da LOAS, conforme redação dada pela Lei nº 13.982/2020, bem como do § 11 do art. 20 da LOAS, item 3 do RIC 535/2020 .
4. Por sua vez, a STRAB informou que o teor do RIC 535/2020 foge às competências daquela Secretaria, conforme Despacho SEPRT-STRAB (8475242).
5. Diante do exposto; acolho a manifestação da SPREV e da STRAB e encaminho os autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 17 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 17/06/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8640760** e o código CRC **DD1331E9**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.103087/2020-89

Restitua-se o presente processo, tendo em vista que a matéria objeto do Requerimento de Informação nº 535/2020 - CD (8294262), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer do Excelentíssimo Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre as mudanças no auxílio emergencial de R\$600,00, **não compete a esta Secretaria Especial de Fazenda**.

Convém, ainda, **recomendar que a referida proposição seja encaminhada ao Ministério da Cidadania**, conforme competências definidas na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Com relação a tais proposições, ao Ministério da Economia compete viabilizar a coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento e de administração financeira federais, nos termos dos incisos III e XVIII do art. 31 da referida legislação.

Brasília, 5 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RAQUEL AMORIM

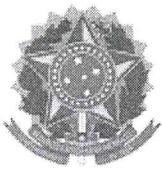
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Ressurreição Costa Amorim, Chefe de Gabinete**, em 05/06/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8487023** e o código CRC **DDABF1DD**.



DESPACHO N° 1501/2020/SPREV/SEPRET-ME

Processo nº 12100.103087/2020-89

Trata-se do Requerimento de Informação nº 535/2020, de autoria do Dep. Sr. Capitão Alberto Neto, que requer informações sobre as mudanças no auxílio emergencial de R\$ 600,00.

Em primeiro lugar, cumpre informar que o referido auxílio é executado no âmbito do Ministério da Cidadania e não se insere nas atribuições regimentais desta Secretaria de Previdência.

No entanto, quanto ao item 3) do Requerimento, que questiona se *"Há um estudo ou planejamento no âmbito do Ministério da Economia sobre possíveis fontes de recursos para a ampliação do pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo?"*, informamos que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), conforme redação dada pela Lei nº 13.998/2020, ao ampliar o critério de renda para a percepção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para o valor de 1/2 salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021, extrapola a decisão liminar exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6357 e institui obrigação ao Poder Executivo.

Ainda, o dispositivo cria despesa obrigatória de caráter continuado sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT, bem como do arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei 13.898, de 2019). Ademais, o dispositivo contraria o interesse público ao não se permitir a determinação de critérios para a adequada focalização do benefício. Por essas razões o dispositivo foi vetado.

Nesse sentido, destacamos que está em estudo a regulamentação do art. 20-A da LOAS, conforme redação dada pela Lei nº 13.982/2020, bem como do § 11 do art. 20 da LOAS, que estabelece que:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

(...)

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento.

São essas as informações que esta Secretaria de Previdência tem a prestar acerca do RIC 535/2020.

Brasília, 15 de junho de 2020.

Encaminhe-se ao Secretário de Previdência.

ELVIS GALLERA GARCIA
Secretário Adjunto de Previdência

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Thais Riether Vizioli, Assessor(a)**, em 15/06/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Gallera Garcia, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 15/06/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 15/06/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8464743** e o código CRC **52F03B37**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.103087/2020-89

Restitua-se à SEPRT-PARLAMENTAR uma vez que o auxílio a que se refere o Requerimento de Informação 8294262 é executado no âmbito do Ministério da Cidadania e não se insere nas atribuições regimentais desta Secretaria de Trabalho.

Brasília, 05 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO VALOTTO

Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Valotto, Assessor(a)**, em 05/06/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8475242** e o código CRC **693083B2**.